



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 97/2017

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Dê-se ao art. 50 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 50. Os recursos dos mecanismos de financiamento da cultura poderão ser aplicados em:

(...)

VII - participação em financiamentos colaborativos, inclusive, apoio direto a projetos e atividades que promovam a inclusão produtiva de pessoas com deficiência; e

(...)

§ 2º As contratações realizadas pela administração pública distrital que se enquadrarem no disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 1993, serão consideradas artísticas, quando o seu objeto referir-se a expressão humana criativa de natureza artística e cultural de qualquer das linguagens previstas como segmentos no art. 49, podendo abranger, em conjunto ou separadamente, de acordo com avaliação técnica de composição do projeto ou ação cultural:

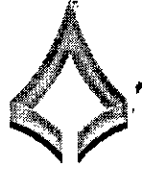
I - serviços artísticos de fruição cultural, tais como apresentações, espetáculos, concertos, exposições, exhibições, peças e saraus, contação de histórias, entre outras manifestações artísticas e culturais previstos em regulamento;

II - bens artísticos de fruição cultural, tais como instalações, jogos e aplicativos, esculturas, pinturas, livros e outros bens previstos em regulamento;

III - serviços artísticos de pesquisa ou criação cultural, tais como direção artística, curadoria, composição, regência, design, elaboração de roteiro, criação

A

R. N. - P. M. - J. B.



e execução de cenografia, concepção de figurino e iluminação artística, entre outros serviços previstos em regulamento; e

IV - bens artísticos de pesquisa ou criação cultural, tais como desenho de luz, peças de cenografia, vestes de figurino, entre outros bens previstos em regulamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda, ao inserir um § 2º no artigo 50, propõe a definição dos conceitos de bens e serviços artísticos de fruição e de pesquisa ou criação, de modo a trazer maior transparência e eficiência ao uso do recurso público nas contratações de ações de projetos de cultura.

Desse modo, os incisos I e II definem como principal a obra artística que se faz objeto central da contratação a ser realizada, cuja entrega atende ao interesse público e agrega valor às políticas de cultura do Distrito Federal. Os incisos III e IV, por sua vez, trazem o conceito de bens acessórios, tidos como elementos de importância fundamental à viabilização dos serviços ou bens principais, tendo também valor artístico e que, portanto, precisam ser reconhecidos e valorados, tais como: elaboração de roteiro, criação de cenografia, confecção de figurino, iluminação artística, listados como serviços artísticos acessórios, e peças de cenografia e vestes de figurino, elencados como bens artísticos acessórios. Destaque-se que o rol acima é exemplificativo e que, por isso, o referido dispositivo prevê que regulamento futuro detalhará outros bens e serviços a serem classificados como acessórios e principais.

Cabe ressaltar ainda que emenda proposta insere, dentre as diretrizes do financiamento da Cultura, o inciso VII trazendo a preocupação com a inclusão social, requisitos de diversidade e condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e em situação de risco.

Sala das Comissões, em


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado JUAREZÃO
Vice-Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Membro

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Membro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Deputado REGINALDO VERAS

Membro

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLAUDÍO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

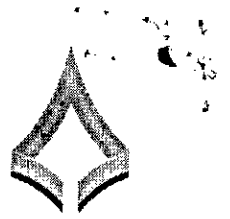
Deputado DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Deputado WELLINGTON LUIZ